

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CARTA SINDICAL DE 14 DE MARÇO DE 1977

ESTATUTO DO SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

DO SINDICATO

Art. 1º - O SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, entidade sindical de primeiro grau, com sede no Estado do Paraná em

e) celebrar Convenções aos Acordos / Contratos Coletivos de Trabalho e impor contribuições e todos aqueles que integrem a

Profissional e o número de inscrição na instituição da Previdência a que pertence;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na

obrigatório que não perderá as suas respectivas direções sindicais, ficando

atribuição. ... sentiu de qualquer co

... Único. Os anos

§ 5º- Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

§ 6º- A simples manifestação da maioria não basta pra a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§ 7º- Para o exercício da atividade profissional a penalidade aplicada não implicará incapacidade que só poderá ser declarada por

§ 3º- As regiões poderão ser ampliadas ou desativadas, conforme as necessidades, por decisão da Diretoria de

Art. 16º- Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão

desenvolvimento das atividades de seus filiados a promover o bem
estar das categorias profissionais por ela representadas

§ 1º- As deliberações serão tomadas, por votação aberta, ou secreta,

b) assinar com o Presidente correspondências e atas reuniões da Diretoria do SINDICATO;

c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;

d) redigir e transcrever as ATAS das reuniões da Diretoria, fazer a leitura desta e dos papéis de expedientes nas sessões da Diretoria.

Art. 25º- Ao 1º SECRETÁRIO compete substituir o SECRETÁRIO GERAL nos seus impedimentos.

Art. 26º - Ao TESOUREIRO GERAL compete:

a) substituir o 1º Secretário, sem prejuízo de suas funções, em seus

a) representar o SINDICATO na sua região na forma estatutária, sem prejuízo de suas funções;

b) no cumprimento das resoluções tiradas em Congresso e Encontro Nacionais, coordenar em suas

b) a requerimento dos associados, em número de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 31º- O presidente do SINDICATO não poderá opor-se à convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias quando feitas por iniciativa da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados.

Toda mesma, a maioria dos que promoveram:

Art. 34º- Constitui o patrimônio do SINDICATO:

- a) as contribuições dos filiados;
- b) as contribuições provenientes da contribuição sindical;
- c) doações e legados
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelo menos produzidas tais como aluguéis de imóveis, e juros de títulos e depósitos entre outros, e outras rendas eventuais.

Art. 35 - As despesas do Sindicato obedecerão para toda a prestação de serviços às disposições vigentes.

Art. 36º - A administração do patrimônio do SINDICATO

Os imóveis do fundo e os bens móveis do poderão ser alienados, onerados ou arrendados, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 37º - Na hipótese prevista no 1º, a decisão somente terá validade se

1º - Pen da T1

bens imóveis, caberá recurso voluntário dentro do prazo de 15 (quinze)

c) julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidade impostas aos associados;

d) pronunciamento sobre relações de discordância de trabalho;

incorrem em quaisquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor.

DO ELEITOR

Art. 47º- É eleitor todo associado que 30 (trinta) dias antes da eleição estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto social e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

§ único- O exercício do direito do voto é assegurado a qualquer associado, aposentado, desempregado e ao convocado a prestação do serviço militar.

Art. 48º- A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição e será nesse prazo afixada em

§ 2º- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1, obedecendo à ordem do registro;

§ 3º- As chapas conterão os nomes candidatos, efetivos e suplentes;

§ 4º- O filiado só poderá ser registrado em uma chapa.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 51 – As eleições serão convocadas pelo presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, antes da data da realização do pleito.

§ 1º- Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixado na sede da entidade e publicado em jornal de grande circulação;

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I. Data, horário e locais de votação;

redistros, de chapas e horário para funcionamento da secretaria;

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados, além de notificar os filiados.

§ 3º- A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, estejam inscritos no prazo estabelecido no Regulamento Interno da entidade.

Art. 56º- As mesas coletoras serão compostas de 3(três) membros, sendo 1(um) Presidente, 1 (um) mesário e 1 (um) Suplente, assim designado pela maioria simples da Diretoria do Sindicato e previamente comunicado á Comissão Eleitoral escolhidos estes, entre os associados do SINDICATO, em gozo dos seus direitos.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 57º- O prazo para registro será de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de Aviso Resumido do Edital ou da fixação do edital nas

§1º Serão instaladas mesas coletoras na sede social do SINDICATO.

§ 2º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser desempenhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º Serão nomeados membros das mesas coletoras:

Art. 50º Não pode

§ 1º- Os trabalhos da votação, poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votação.

Art. 63º- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida a urna colocada na mesa coletora.

§ único- Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exhibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifique, sem a tocar, se é a mesma que lhe for entregue, caso contrario não será aceita.

Art. 64º- A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados e voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação , prosseguindo os trabalhos até que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 65º- Poderá o Médico Veterinário votar por correspondência.

§ único- Neste caso, deverá ele proceder da seguinte maneira com o material de votação, que poderá obter na sede do SINDICATO, ou

obrecarta menor, sobre o sigilo do voto, e colocando a na
ndo-a: e preencher a ficha de identificação, assina
Colocar to

Sede do Sindicato, que será depositado na urna coletora dos votos por correspondência.

Art.66º- Os votos por correspondência serão computados se chegarem ao seu destino até a hora do encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora da Sede do SINDICATO.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 67º- Os trabalhos de apuração serão iniciados, em sessão pública, imediatamente após o término das Eleições e recebimento das urnas de votação na sede do SINDICATO.

§ 1º A mesa apuradora de votos é responsável pelos trabalhos de apuração, a preparação de sua ata, proclamação imediata do resultado e seu encaminhamento ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º- Cada mesa apuradora de votos será composta por Presidente, Secretário, e um Suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 68º- Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal por mesa apuradora de votos.

§ único- São assegurados aos fiscais o acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora e o registro e , Ata de eventuais irregularidades observadas no transcurso do processo de apuração.

Art. 69º- A apuração será iniciada pelos votos dados em separado: Após apuradas todas as urnas será realizada a apuração dos votos por correspondências, ficando a cargo da Comissão Eleitoral e da mesa apuradora responsável a criação de mecanismo de controle que impeçam multiplicidade de votos.

§ único- Ao apurar os votos por correspondência à mesa apuradora responsável tomará as providências para assegurar o sigilo dos mesmos.

Art. 70º- Uma vez iniciados seus trabalhos, a mesa apuradora contará o número de votos existentes nas urnas, comparando seu total com número de eleitores, conforme lista de votação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



§ 1º- Caso o número de votos de uma seja igual ou inferior ao registro

Art. 76º- Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento ficar comprovado:

I- Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

II- Que foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com os estabelecido.

III- Que foi preferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto.

IV- Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ 1º- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificara. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição.

§ 2º- Em caso de anulação da urna, a eleição se repetirá apenas para urna anulada.

Art. 77º- Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 78º- Ao presidente do Sindicato, incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

b) Cópias dos requerimentos de registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80º- Além da providência constante do artigo 44 deste regulamento, a Entidade Sindical deverá comunicar, a Empresa do Empregado que o mesmo foi eleito membro do mesmo, no prazo de 72